**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais, de acordo como Art. 80, §2° da Lei Orgânica do Município e do Art. 249, §1° do Regimento Interno, Promulga:

**LEI Nº 3.850 DE 25 DE JUNHO DE 2020.**

**INSTITUI A FEIRA DE PROMOÇÃO A ADOÇÃO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE NO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ.**

Art. 1° Fica instituída a Feira de Promoção à Adoção de Animais Domésticos em situação de vulnerabilidade no Município de Itaguaí.

Parágrafo único. A feira poderá ser realizada nos espaços públicos, com as autorizações pertinentes, sob a responsabilidade de pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, sem fins lucrativos mantenedoras ou responsáveis por cães e gatos.

Art. 2° Para a identificação da entidade, associação, instituição ou pessoa promotora do evento, se fará necessário a afixação de uma placa ou cartaz, em local de boa visibilidade, no espaço onde ocorra o evento de doação, contendo nome do promotor, seja pessoa física ou jurídica, com seu respectivo telefone e/ou meios de contato.

Parágrafo único. Caso o evento seja realizado em espaços de funcionamento de Clínicas Veterinárias e/ou Pet Shops, deverá, obrigatoriamente, atender as exigências prevista no presente artigo.

Art. 3° Os animais em situação de vulnerabilidade e encaminhados à adoção, no momento da adoção, deverão estar devidamente submetidos a controle de endo e ectoparasitas.

§1° As doações serão regidas por documentação específica, cujas obrigações previstas, por escrito, deverão contemplar os dados dos animais, do adotante e do doador, assim como as responsabilidades dos adotantes, a permissão de monitoramento pelo doador e as condições de bem-estar e manutenção do animal.

§2º Anterior a consignação da adoção e da assinatura do contrato, o potencial adotante deverá ser informado e conscientizado sobre os aspectos inerente a convivência familiar, noções de comportamento, expectativas de vida e as necessidades nutricionais e de saúde.

Art. 4º Em caso de comprovação de maus tratos do animal adotado, as denúncias deverão ser encaminhadas à Secretaria responsável pelo bem estar Animal.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itaguaí, 27 de agosto de 2020.

NOEL PEDROSA DE MELLO
PRESIDENTE

Autoria: Vereador Willian Cezar de Castro Padela